



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Gladson Cameli

Junte-se ao processado do  
PLC nº 125 de 2015.  
Em 1º/12/2015.

Memorando nº 068/2015-GSCAMELI

*RAIMUNDO LIRA*  
SENADOR EM EXERCÍCIO  
PRESIDENTE DA CAE

Brasília, 25 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Delcídio Amaral**  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

Assunto: **PLC nº 125, de 2015**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o ofício da Prefeitura de Cruzeiro do Sul sobre manifestação ao PLC nº 125, de 2015 e solicito a gentileza de juntá-lo ao referido projeto para análise da ilustre relatora, Senadora Marta Suplicy, a fim de subsidiá-la na árdua tarefa de atender, de maneira equânime, a todos os entes da Federação.

Atenciosamente,

**Senador Gladson Cameli**  
PP/AC



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

OF/ CIRC. /Nº. 036/2015/GP/PMCS/AC

Cruzeiro do Sul – AC, 25 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**GLADSON CAMELI**

Senador da Republica Federativa do Brasil

Senado Federal Anexo II Bloco A Ala Teotônio Vilela Gabinete 14

Praça dos Três Poderes CEP 70165-900

Brasília - DF

*Senhor Senador,*

Honra-me dirigir a Vossa a Vossa Excelência, aproveitando o ensejo para cumprimentá-lo, bem como, para expor e solicitar o que se segue:

Não se pode ignorar o fato de que a formalidade é a melhor maneira para se conseguir melhorias socioeconômicas dos micros e pequenos empreendedores, em todos os recantos do País. Portanto, a Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, representa o grande avanço nesse sentido e suas alterações tem ampliado os seus objetivos, desburocratizando procedimentos e facilitando o ingresso de um enorme contingente de novos empresários na economia formal brasileira.

No entanto, há de se reconhecer, também, que a competência tributária municipal restringe-se ao Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, conhecido como ISS, que constituem as principais fonte da receita tributária municipal, principalmente o ISS, por ser mais dinâmico e mais controlável.

Após a vigência da LC nº 123/2006, com a implantação do Simples Nacional, o ISS passou a compor uma cesta de impostos federal, estadual e municipal, com alíquotas diferenciadas, para menor, na expectativa de que, com o aumento da base tributária decorrente da formalização das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, houvesse um incremento da arrecadação municipal. Isto, entretanto, não tem se concretizado, mesmo porque a vida da grande maioria das microempresas e das empresas de pequeno porte, tem sido prematura, com um grande percentual de inadimplência fiscal, o que repercute, negativamente, na arrecadação do ISS.



Rua Rui Barbosa n.º 67 - Cruzeiro do Sul - Acre - CEP 69.980-000

CNPJ n.º 04.012.548/0001-02 – Tel. PABX: (0\*\*68) 3322-2169

e-mail: [prefeituraczs@bol.com.br](mailto:prefeituraczs@bol.com.br)



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Não bastasse isso, a ampliação do limite proposto no PLC Nº 125, de 2015, cuja relatora e a Excelentíssima Senhora Senadora Marta Suplicy, além de desnecessária, permitirá que quase 100 % (cem por cento) das empresas de Cruzeiro do Sul, já formalizadas, quicá do Estado do Acre, possam se enquadrar no Simples Nacional, causando prejuízo total na arrecadação municipal, além da perda da competência municipal de tributar.

Pelo exposto venho solicitar de Vossa Excelência, a especial atenção no sentido de envidar esforços junto à Excelentíssima Senhora Senadora Marta Suplicy, Relatora do PLC 125 de 2015, com vistas a evitar a ampliação do limite de faturamento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerando, ainda, que além dos prejuízos já mencionados, o momento de agravamento de economia brasileira não recomenda medidas que gere diminuição de receitas dos municípios.

Atenciosamente,

  
Vagner Sales  
Prefeito Municipal



Rua Rui Barbosa n.º 67 - Cruzeiro do Sul - Acre - CEP 69.980-000  
CNPJ n.º 04.012.548/0001-02 - Tel. PABX: (0\*\*68) 3322-2169  
e-mail: prefeituraczs@bol.com.br